



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 11 de Novembro de 2011



Série

Número 210

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho conjunto

Determina-se que na ausência do Coordenador Técnico, João Abel Mendonça da Silva, este seja substituído pela Assistente Técnica, Clara Bela Garcia Nunes Castro, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Informação Geográfica e Ordenamento do Território.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/PE DO CURRAL DAS FREIRAS

Estatutos

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/PE do Curral das Freiras, também designada por APEB1 Curral das Freiras.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**Despacho conjunto**

Considerando que, conforme Despachos Conjuntos dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social de 1 de Setembro de 2004, de 6 de Maio de 2008 e de 11 de Outubro de 2010, por manusear numerário no valor aproximado de € 183 000,00 (cento oitenta e três mil euros) anuais, se encontra autorizado o abono para falhas ao Coordenador Técnico, João Abel Mendonça da Silva, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Informação Geográfica e Ordenamento do Território, actual Direcção Regional de Informação Geográfica, a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2008/M, de 21 de Abril, com a alteração introduzida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2011/M, de 6 de Julho;

Considerando que, em virtude das alterações introduzidas no âmbito do funcionamento da secção de atendimento e tesouraria daquela Direcção Regional, há necessidade de substituir o actual substituto do mencionado titular, Marcos Paulo Vieira Abreu, designado no mencionado despacho de 11 de Outubro de 2010;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, adaptado à RAM pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 276/98, de 11 de Setembro e pelo artigo 24.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que tenham à sua guarda nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, adaptado à RAM pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo artigo 24.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e do ponto 9.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, determina-se que na ausência do Coordenador Técnico, João Abel Mendonça da Silva, este seja substituído pela Assistente Técnica, Clara Bela Garcia Nunes Castro, do mapa de pessoal da Direcção Regional supra identificada, com efeitos a 3 de Outubro de 2011.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e do Plano e Finanças, 3 de Outubro de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luis Manuel dos Santos Costa

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/PE DO CURRAL DAS FREIRAS****Estatutos****CAPÍTULO I**

Da denominação, finalidade, objectivos, natureza, âmbito, sede e duração

ARTIGO 1.º
Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/PE do Curral das Freiras, também designada por APEB1 Curral das Freiras, constituiu-se nos termos da lei e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º
Finalidade

São fins da APEB1 Curral das Freiras:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que todos os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

ARTIGO 3.º
Objectivos

- 1 - São objectivos da APEB1 Curral das Freiras:
 - a) Acompanhar o modo de funcionamento da Escola e emitir parecer sobre o regulamento interno desta, em todos os seus aspectos, nomeadamente, analisando, alertando e procurando reparar situações injustas e lesivas dos superiores interesses dos alunos;
 - b) Colaborar com a Escola, não só nas actividades escolares como nas circum-escolares, seja de natureza cultural, social, desportiva, recreativa, etc.
 - c) Aproximar a escola do meio familiar e social, levando os pais e encarregados de educação e a comunidade a desempenhar um papel decisivo no sucesso escolar dos alunos;
 - d) Colaborar com as associações de pais de outros estabelecimentos de ensino, visando, de modo global, alcançar e realizar em pleno programas de interesse e fins comuns;
 - e) Defender os legítimos interesses dos alunos, pais e encarregados de educação junto dos professores, Conselho Executivo e organismos oficiais.
- 2 - Para a concretização dos objectivos referidos no número anterior compete à APEB1 Curral das Freiras
 - a) Promover reuniões de pais e encarregados de educação;
 - b) Promover conferências, colóquios, exposições e outras actividades do interesse da comunidade educativa.

ARTIGO 4.º
Natureza e âmbito

- 1 - A APEB1 Curral das Freiras que se regerá pelos presentes estatutos, pelos regulamentos aprovados em Assembleia Geral e pela Lei, é uma associação de direito privado e interesse público, educativo, formativo, cultural e científico.
- 2 - AAPEB1 Curral das Freiras não tem fins lucrativos.
- 3 - A APEB1 Curral das Freiras intervém como parceiro junto da Direcção da Escola e da comunidade educativa de modo a possibilitar o exercício do direito e o cumprimento dos deveres que cabem aos pais, como principais responsáveis de orientarem e participarem activamente na educação integral dos seus filhos.
- 4 - AAPEB1 Curral das Freiras exerce as suas actividades independentemente de qualquer ideologia política ou religiosa, respeitando as diversas correntes de opinião e, bem assim, os direitos fundamentais do homem e da criança reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e pela Convenção sobre os Direitos da Criança.

- 5 - AAPEB1 Curral das Freiras salvaguarda sempre a sua independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas, fomentando, no entanto, a colaboração efectiva entre todos os intervenientes no processo educativo.
- 6 - Na prossecução dos seus objectivos e mediante deliberação da Assembleia Geral, a APEB1 Curral das Freiras pode integrar-se em organizações regionais, nacionais e supranacionais, com finalidades convergentes ou complementares, com elas celebrar acordos ou, por qualquer forma, delas receber apoios ou apoiá-las.

ARTIGO 5.º
Sede e duração

- 1 - AAPEB1 Curral das Freiras tem a sua sede na EB1/PE do Curral das Freiras, na Freguesia do Curral das Freiras, Concelho de Câmara de Lobos.
- 2 - A APEB1 Curral das Freiras durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Dos sócios

ARTIGO 6.º
Qualidade dos sócios

- 1 - A APEB1 Curral das Freiras é constituída por sócios efectivos e sócios honorários.
- 2 - São sócios efectivos da APEB1 Curral das Freiras os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola.
- 3 - São sócios honorários da APEB1 Curral das Freiras as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado por mérito serviços relevantes à APEB1 Curral das Freiras, em particular, ou ao movimento associativo de pais, em geral, e que, em Assembleia Geral, por proposta do Conselho Executivo ou de 10% dos associados, sejam aprovadas como tal.

ARTIGO 7.º
Direitos dos sócios

- 1 - São direitos dos sócios efectivos:
 - a) Participar, com direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Fazer-se representar, nos termos dos presentes estatutos;
 - c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da APEB1 Curral das Freiras, nos termos dos presentes estatutos;
 - d) Beneficiar do apoio e dos serviços da APEB1 Curral das Freiras;
 - e) Ser informado das actividades da APEB1 Curral das Freiras.
- 2 - São direitos dos sócios honorários:
 - a) Participar, sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Beneficiar do apoio e dos serviços da APEB1 Curral das Freiras;
 - c) Ser informado das actividades da APEB1 Curral das Freiras.

ARTIGO 8.º
Deveres dos sócios

- 1 - São deveres dos sócios efectivos:

- a) Cumprir e respeitar as disposições estatutárias e regulamentares;
- b) Cumprir e respeitar as deliberações dos órgãos sociais da APEB1 Curral das Freiras;
- c) Colaborar nas actividades da APEB1 Curral das Freiras e contribuir para a realização dos seus objectivos e o prestígio da sua actuação;
- d) Pagar pontualmente a quota e demais encargos fixados nos termos dos presentes estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral;
- e) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- f) Não utilizar as actividades da APEB1 Curral das Freiras em benefício próprio;

- 2 - São deveres dos sócios honorários:

- a) Cumprir e respeitar as disposições estatutárias e regulamentares;
- b) Cumprir e respeitar as deliberações dos órgãos sociais da APEB1 Curral das Freiras.

ARTIGO 9.º
Admissão dos sócios efectivos

- 1 - Admissão dos sócios efectivos faz-se por deliberação do Conselho Executivo.
- 2 - O processo de admissão dos sócios efectivos culmina com o preenchimento e entrega ao Conselho Executivo do boletim de admissão em uso na APEB1 Curral das Freiras devidamente acompanhado dos documentos nele referidos.
- 3 - A elaboração e aprovação do modelo de boletim de admissão são da competência do Conselho Executivo.

ARTIGO 10.º

- 1 - Admissão dos sócios honorários
- 2 - A admissão dos sócios honorários é aprovada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo ou de 10% dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 - O processo de admissão dos sócios honorários culmina com o preenchimento e entrega ao Conselho Executivo do boletim de admissão referido no artigo 9.º.

ARTIGO 11.º
Demissões

- 1 - Perdem a qualidade de sócios:
 - a) Os sócios que voluntariamente expressem a vontade de deixar de estar associados e notifiquem por escrito ou por e-mail ao Conselho Executivo de tal decisão;
 - b) Os sócios que tenham em débito quotas ou quaisquer outros débitos referentes a um ano de que já tenham sido devidamente notificados;
 - c) Os sócios que comprovadamente violarem os estatutos, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo;
 - d) Os sócios cujos educandos cessem a frequência nesta Escola.
- 2 - Compete ao Conselho Executivo declarar a perda de qualidade de sócio, verificada qualquer das alíneas do número anterior.

ARTIGO 12.º
Sanções disciplinares

- 1 - O incumprimento de qualquer dos deveres consagrados nos presentes estatutos ou a prática de actos em detrimento do movimento associativo de pais implica a aplicação, consoante a gravidade, de uma das seguintes sanções:
 - a) Advertência escrita;
 - b) Suspensão de direitos durante um período de três meses;
 - c) Suspensão de direitos por tempo indeterminado até que cessem as causas que fundamentaram a sanção;
 - d) Exclusão.
- 2 - São declarados automaticamente suspensos, nos termos da alínea c) do número 1, os sócios que não procedam ao pagamento da sua quota anual dentro dos prazos estabelecidos nestes estatutos.
- 3 - A aplicação de sanções compete ao Conselho Executivo.
- 4 - Exceptua-se do ponto anterior a sanção de Exclusão cuja aplicação compete à Assembleia Geral sob proposta do Conselho Executivo.
- 5 - 5Da deliberação do Conselho Executivo cabe recurso com efeito suspensivo para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO 13.º
Órgãos sociais

São órgãos sociais da APEB1 Curral das Freiras:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 14.º
Composição da Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral é constituída pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - Os sócios suspensos nos termos do artigo 12.º dos presentes Estatutos podem assistir à reunião, sem direito a voto.
- 3 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, 1.º secretário e 2.º secretário.
- 4 - O 1.º secretário substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 15.º
Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Discutir e votar o relatório e contas anuais do Conselho Executivo, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Discutir e votar o plano de actividades e a proposta de orçamento para o ano social seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Fixar a quota anual ou outros encargos a suportar pelos sócios, sob proposta do Conselho Executivo;

- e) Deliberar sobre a definição das linhas de actuação da APEB1 Curral das Freiras, de acordo com os legítimos interesses dos sócios, no quadro dos objectivos previstos;
- f) Deliberar sobre a adesão a organizações regionais, nacionais ou supranacionais e sobre a respectiva retirada;
- g) Deliberar sobre recursos apresentados por candidatos a sócios;
- h) Deliberar sobre os recursos das sanções previstas nos presentes Estatutos;
- i) Deliberar sobre quaisquer assuntos propostos pelos sócios ou por qualquer dos órgãos sociais da APEB1 Curral das Freiras;
- j) Aprovar e alterar os estatutos;
- k) Deliberar, nos termos da lei, sobre a extinção da APEB1 Curral das Freiras.

ARTIGO 16.º
Funcionamento da Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral reúne:
 - a) Anualmente, em sessão ordinária, durante o mês de Novembro de cada ano, a fim de apreciar e votar o relatório de contas do exercício do ano lectivo anterior e o orçamento e o plano de actividades para o ano lectivo em curso;
 - b) Extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, por iniciativa do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal, por pelo menos vinte sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - A convocatória da reunião da Assembleia Geral é feita pelo Presidente, ou pelo seu substituto em caso de impedimento, com pelo menos oito dias de antecedência, através de aviso enviado para cada associado, ou por correio electrónico, desde que os sócios autorizem esta forma por escrito, devendo ser afixada na Escola, na qual se indica o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos:
- 3 - A Assembleia Geral funciona em primeira convocatória com a presença da maioria dos sócios efectivos; se não estiver presente a maioria dos sócios efectivos, a Assembleia Geral funciona em segunda convocatória trinta minutos depois da hora marcada para a primeira com qualquer número de sócios, se tal possibilidade constar da convocatória.

ARTIGO 17.º
Deliberações da Assembleia Geral

- 1 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos presentes, salvo nos casos seguintes:
 - a) Para as alterações dos Estatutos e para a destituição de membros dos órgãos sociais são necessários os votos favoráveis de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes;
 - b) Para a extinção da APEB1 Curral das Freiras são necessários os votos favoráveis de, pelo menos, três quartos da totalidade dos sócios inscritos.
- 2 - Para deliberar validamente é necessária a presença do presidente ou do seu substituto.
- 3 - Quando convocada por solicitação pelo menos vinte dos sócios efectivos, a Assembleia Geral só pode funcionar se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes, que são obrigados a permanecer até ao final da reunião, sem o que as deliberações tomadas são

nulas, salvo por motivos supervenientes considerados justificados pelo presidente.

- 4 - Cada sócio só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

ARTIGO 18.º
Composição do Conselho Executivo

O Conselho Executivo é constituído por um presidente, um secretário, um tesoureiro, primeiro e segundo vogais e dois suplentes.

ARTIGO 19.º
Competências do Conselho Executivo

São competências do Conselho Executivo:

- a) Representar a APEB1 Curral das Freiras e, em seu nome, defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, dirigir os serviços da APEB1 Curral das Freiras e executar todas as actividades que se enquadrem nos seus objectivos;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades, o orçamento, bem como o relatório e contas de gerência em cada ano de exercício;
- d) Solicitar parecer ao Conselho Fiscal;
- e) Gerir os bens da APEB1 Curral das Freiras e providenciar pela angariação de fundos;
- f) Admitir os membros efectivos;
- g) Propor os membros extraordinários e honorários;
- h) Apresentar à Assembleia Geral as propostas que julgue necessárias ou que sejam determinadas pelos estatutos;
- i) Criar e organizar grupos de trabalho, bem como designar colaboradores que entenda necessários para o seu eficaz funcionamento, sempre em ordem aos objectivos da APEB1 Curral das Freiras;
- j) Activar os mecanismos necessários para uma informação interna e uma comunicação eficientes;
- k) Deliberar sobre as sanções a aplicar aos membros, elaborando as propostas a submeter à Assembleia Geral;
- l) Declarar a perda de qualidade de membro, nos termos do artigo 12.º, n.º 3;
- m) Nomear os representantes da APEB1 Curral das Freiras nas organizações regionais, nacionais e supranacionais de que esta seja associada.

ARTIGO 20.º
Funcionamento do Conselho Executivo

- 1 - A Conselho Executivo reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, com a periodicidade exigida pelo cumprimento das suas funções, quando convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.
- 2 - Os representantes da APEB1 Curral das Freiras em organizações regionais, nacionais e supranacionais e os membros inseridos em grupos de trabalho que não sejam membros do Conselho Executivo, podem participar nas reuniões, sem direito a voto.
- 3 - Os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, sempre que o entendam ou sejam convocados, podem participar nas reuniões da Conselho Executivo, sem direito a voto;
- 4 - Os membros do Conselho Executivo da Escola ou professores podem participar nas reuniões da Conselho Executivo, por iniciativa desta ou por solicitação daqueles, para discussão de assuntos concretos, sem direito a voto.

- 5 - O secretário substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 21.º
Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído pelo presidente, 1.º secretário, 2.º secretário e um suplente.

ARTIGO 22.º
Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Verificar trimestralmente a regularidade das contas e a situação económica e financeira da APEB1 Curral das Freiras;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas da gerência anuais, sobre o plano e orçamento, bem como sobre outros assuntos de ordem económica ou financeira que considere convenientes;
- c) Solicitar a convocatória da Assembleia Geral extraordinária se verificar a existência de quaisquer irregularidades em matéria de gestão económica e financeira.

ARTIGO 23.º
Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne com a periodicidade exigida pelo cumprimento das suas funções, quando convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros e pelo menos uma vez por ano.

ARTIGO 24.º
Deliberações

- 1 - Os órgãos sociais deliberam por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade, sem prejuízo do previsto no artigo 17.º, n.º 1.
- 2 - Para deliberar validamente é necessária a presença do presidente ou do seu substituto e da maioria dos seus membros, sem prejuízo do previsto no artigo 17.º, n.º 2.

ARTIGO 25.º
Actas

- 1 - As deliberações dos órgãos sociais são registadas em actas.
- 2 - A acta contém a identificação dos membros presentes e indica se as deliberações foram tomadas por maioria ou por unanimidade.

SECÇÃO II
Processo Eleitoral

ARTIGO 26.º
Convocatória

- 1 - Os membros dos órgãos sociais da APEB1 Curral das Freiras são eleitos bienalmente por sufrágio directo e secreto.
- 2 - As eleições efectuar-se-ão até ao dia 15 de Novembro, na reunião ordinária da Assembleia Geral, que será convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 15 dias úteis, e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.
- 3 - Da respectiva convocatória devem constar:
 - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;

- b) O horário de abertura e encerramento da urna;
- c) A data limite para entrega das listas.

ARTIGO 27.º
Cadernos Eleitorais

- 1 - Para efeitos eleitorais são considerados sócios no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo II, artigos 6.º e 7.º dos presentes Estatutos.
- 2 - Qualquer sócio efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer sócio, devendo as reclamações dar entrada na sede da APEB1 Curral das Freiras até 7 dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
- 3 - As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao sócio reclamante, não havendo recurso desta decisão.

ARTIGO 28.º
Apresentação das Candidaturas

- 1 - As listas candidatas deverão dar entrada na sede da APEB1 Curral das Freiras até 10 dias antes do acto eleitoral.
- 2 - As candidaturas podem ser apresentadas por sócios que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Artigo 6.º, destes estatutos, em número não inferior a 11 sócios efectivos.
- 3 - Qualquer sócio efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais do que uma lista.
- 4 - É obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Actividades para o mandato a que se candidata.
- 5 - A apresentação de candidaturas abrange obrigatoriamente os três órgãos, Mesa da Assembleia Geral, Conselho Executivo e Conselho Fiscal.
- 6 - Na apresentação das candidaturas, os proponentes devem indicar qual de entre eles será o representante da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da comissão eleitoral.

ARTIGO 29.º
Votação

- 1 - A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.
- 2 - Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e pelos representantes das listas, sendo estes estritamente observadores.
- 3 - Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

ARTIGO 30.º
Acto de Posse

- 1 - Os eleitos serão empossados em sessão pública de Acto de Posse que deve decorrer logo após à proclamação da lista vencedora ou até 15 dias após o acto eleitoral, sendo que:
 - a) O presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito;
 - b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse aos restantes membros eleitos.
- 2 - Os órgãos sociais cessantes continuam em exercício até à tomada de posse dos órgãos sociais eleitos, que deve ocorrer até quinze dias após a sua eleição.

CAPITULO IV
Do regime financeiro

ARTIGO 31.º
Receitas

- 1 - As receitas da APEB1 Curral das Freiras compreendem:
 - a) Quotas dos membros efectivos;
 - b) Subvenções, subsídios e contratos-programa que lhe sejam atribuídos;
 - c) Rendimentos de serviços e bens próprios e fundos capitalizados;
 - d) Heranças, legados, donativos e doações.
- 2 - O valor da quota é fixado em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo.
- 3 - A Assembleia Geral poderá, excepcionalmente e em casos devidamente fundamentados, por proposta do Conselho Executivo, estabelecer um valor de quota inferior ao geral para os pais e encarregados de educação cujas condições socioeconómicas o justifique.
- 4 - O pagamento das quotas é efectuado pela primeira vez no acto de inscrição como sócios e, nos anos seguintes, de Setembro a Novembro.

ARTIGO 32.º
Despesas

- As despesas da APEB1 Curral das Freiras compreendem:
- a) Pagamento de despesas efectuadas pelos membros dos órgãos sociais, em representação da APEB1 Curral das Freiras ou ao seu serviço, desde que autorizadas pelo Conselho Executivo;
 - b) Pagamentos relativos a despesas com material e outros encargos necessários ao funcionamento dos serviços administrativos;
 - c) Pagamentos respeitantes a subsídios ou participações, desde que integrem os seus objectivos e sejam autorizadas pelo Conselho Executivo.

ARTIGO 33.º
Responsabilidade financeira

- 1 - AAPEB1 Curral das Freiras obriga-se financeiramente por duas assinaturas dos membros do Conselho Executivo, devendo uma delas ser sempre do presidente ou do tesoureiro.
- 2 - Todos os documentos de receita e despesa têm de ser rubricados pelo tesoureiro ou pelo presidente do Conselho Executivo.

CAPÍTULO V
Disposições geraisARTIGO 34.º
Dissolução

- 1 - AAPEB1 Curral das Freiras só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, por maioria qualificada de três quartos do número de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - Em caso de dissolução da APEB1 Curral das Freiras a Assembleia Geral extraordinária determina que os seus bens reverterão para a Escola EB1/PE do Curral Das Freiras e designa uma comissão liquidatária para o efeito.

ARTIGO 35.º
Casos omissos

Nos casos omissos, observar-se-á as deliberações da Assembleia Geral e o disposto na lei geral.

ARTIGO 36.º
Vigência

- 1 - Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral da APEB1 Curral das Freiras.
- 2 - No entanto, os presentes Estatutos só produzem efeitos, em relação a terceiros, após a sua publicação em Jornal Oficial, a qual será requerida pelo Conselho Executivo após o deferimento do certificado de admissibilidade no RNPC.

CAPÍTULO VI
Disposição transitóriaARTIGO 37.º
1.º Acto Eleitoral

- 1 - Fica designado o prazo de 90 dias, após a publicação em Jornal Oficial dos presentes Estatutos, para a realização do 1.º Acto Eleitoral.
- 2 - A apresentação de candidaturas prevista no artigo 28.º far-se-á perante a Comissão Instaladora.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)